



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Sala de Imprensa

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.010-400 – Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357  
e-mail: João\_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N° 0276/2006

Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito de pessoas falecidas em domicílio residenciais no âmbito do Município de Fortaleza e adota outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art.1º-** A Declaração de Óbito para pessoas falecidas em domicílios residenciais tratando-se de morte natural e em especial pacientes senis, deverá ser fornecido na própria residência onde se encontra o falecido, pelo médico pertencente ao “Programa Saúde da Família” da área.

**Parágrafo Único-** A Declaração de óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente ou por um substituto que atue na mesma área do “Programa Saúde da Família”.

**Art.2º**- Em caso de morte fetal, os médicos do “Programa Saúde da Família” da área onde ocorreu a morte, poderão fornecer a Declaração de óbito na própria residência da mãe.

**Art.3º-** Nas localidades onde existir apenas 01(um) médico, este é o responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito, embora não pertença ao “Programa Saúde da Família”.

**Art.4º**- Nos casos de Mortes violentas ou não naturais, a Declaração de Óbito deverá obrigatoriamente ser fornecida pelos serviços médicos- legais.

Art.5º- Caberá ao Secretário Municipal de Saúde emitir através de portaria demais normas complementares para execução das disposições previstas nesta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 01/02 de agosto de 2006

**João Batista Gomes da Silva  
Vereador**

DEP. LEGISLATIVO  
EM: 10/08/06 as: 12 h: 15 Min  
Carbajal  
FUNCIONARIO



6

## **JUSTIFICATIVA**

É grande o número de mortes de pacientes em tratamento sob regime domiciliar e principalmente de pacientes senis, que falecem em suas residências.

Para se obter o Atestado de Óbito, o corpo do ancião ou até mesmo o feto tem que ser deslocado para o IML ou um outro órgão competente, causando mais transtornos para a família que são obrigados a fazer o deslocamento do corpo do ente querido de um lado para outro.

Com uma medida simples como a que propomos, iremos evitar estes transtornos, diminuir sofrimento e despesas, pois para o deslocamento do corpo existem despesas.

Como a maioria dos casos ocorrem em famílias pobres e principalmente em regiões periféricas, estariamos prestando um grande serviço à comunidade de Fortaleza adotando as medidas contidas em nossa proposição.

**João Batista Gomes da Silva**  
**Vereador**

PLA 0276/06  
D.E.P. LEGISLATIVO  
EM: 10/10/06 às 11h 55 Min  
Assinado  
Tribunal  
FUNCIONARIO